L E I Nº 1.628 - EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher-COMDIM, órgão consultivo, deliberado, normativo e fiscalizador, o que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM – é vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Elaborar seu regimento interno;

II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III. Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV. Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII. Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violências domésticas e sexual;

IX. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X. Propor a criação de mecanismo para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII. Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes;

XIII. Garantir o desenvolvimento de programas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) Atenção integral à saúde da mulher;
b) Violência;
c) Educação;
d) Cultura e lazer;
e) Habitação;
f) Planejamento urbano;
g) Participação nas instâncias de poder e decisão.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades;

I. De Órgão ou Entidades Governamentais:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do Município;
g) 01 (uma) representante da Universidade Aberta com a Terceira Idade/UESB;

II. De Órgãos e Entidades não Governamentais:

a) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) 01 (uma) representante da União Brasileira de Mulheres, subseção de Jequié;
c) 01 (uma) representante do Conselho Comunitário de Jequié;
d) 01 (uma) representante das Associações Representativas das Mulheres Jequieenses;
e) 01 (uma) representante do SINDSMUJE/SINDICATO;
f) 01 (uma) representante da APLB/SINDICATO DE JEQUIÉ;
g) 01 (uma) representante das Entidades dos Portadores de Necessidades Especiais;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-à pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Os Membros do Conselho dos direitos da Mulher, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Governo e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha do prefeito no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II. Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais; após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação dos Membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação da lei.

Art. 7º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma secretária executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 9º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e da sua secretária executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e da sua secretária executiva, serão prestados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.628 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.628/04 à fls 79 de livro leis
número 12
Jequié 05 de Janeiro de 2005